



PROJETO DE LEI Nº 002/2023 () EXEC. (X) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 17/02 / 2023

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 17/02/2023

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) 2º TURNO 23/02/2023

(X) APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2023

() APROVADO
() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO N° 002/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução n° 002/2023, 15 de Fevereiro de 2023.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: “PARECER ACERCA DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, PARA INCLUIR CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, para aumentar o quantitativo de servidores no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, passando de um servidor para dois servidores, como segue:

CARGO	QUANTITATIVO
Vigilante	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Técnico de Controle Interno	1
Diretor Administrativo	1
Motorista	1
Assistente Legislativo	1

*Aprovado em
23/02/2023*

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do **quadro de servidores da Câmara Municipal**, o que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, nos termos do artigo 63, § 1º do Regimento Interno:

“Art. 63 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

§ A **criação ou extinção** dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei, de **iniciativa privada da Mesa;**"

Por lógica, como cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos, também lhe é reservada a iniciativa para as proposições de extinção e transformação de cargos públicos.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Aprovado em
24/07/2023

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais.

Cabe ressaltar que, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE

DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.

Portanto, denota-se a legalidade do Projeto de Resolução n. 02/2023 considerando a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Aprovado em

23/02/2023

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relatora

Luiz Aires Marinho
Vogal

Aprovado em

29/02/2023